



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA
FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NORMAS COMPLEMENTARES PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SISTEMAS
PRODUTIVOS

O presente documento tem por finalidade estabelecer normas complementares ao funcionamento do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional e Sistemas Produtivos do CEFET/RJ, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral do CEFET/RJ.

Sobre o §2º do Art. 31, a formalização da Coorientação deverá ser aprovada desde que o docente proponente esteja credenciado como colaborador ou permanente no PPDSP ou que apresente produção intelectual qualificada de pelo menos 2 artigos em periódicos localizado nos estratos superiores (B1-A4-A3-A2-A1) nos 2 anos anteriores à solicitação do pedido.

Sobre o §2o. do Art. 36., permite-se que até 3 disciplinas cursadas (no PPDSP) com aprovação, possam ser aproveitados por aluno de novo ingresso, que tenha passado por processo de desligamento, **ou por aluno de edital ouvinte devidamente registrado.**

Sobre o §3o. do Art. 36., o aproveitamento de disciplinas poderá ser permitido para aquelas cursadas em programas ao qual o candidato tenha se desligado em até 3 anos da data do ingresso no PPDSP.

Sobre o §3º do Art.46, fica estabelecido que o discente do PPDSP, no que se refere a produção intelectual necessária para a realização da Defesa de Dissertação, deve: publicar 1 artigo em periódico de qualquer estrato (em conjunto com algum docente do PPDSP), e submeter um artigo para periódico de estrato superior (Scopus, SCIELO, Web of Science com fator de impacto) como primeiro autor e com seu orientador como coautor. Aluno que publique em estrato superior como primeiro autor e que tenha seu orientador como coautor, atende a exigência deste artigo. **Alunos sem artigos aprovados devem comprovar até 30 dias anteriores ao envio da Dissertação à Banca, junto a Comissão de Planejamento, a submissão de dois artigos elaborados que estejam ainda sob status "submissão" ou "avaliação", sendo que, ao menos um deles como primeiro autor para periódico indexado em Scopus, Scielo e WOS.**

Sobre o §5o. do Art. 48, membro externo da Banca Examinadora deverá ter produção intelectual qualificada de pelo menos 1 artigo em periódicos localizado nos estratos superiores (B1-A4-A3-A2-A1) ou indexados em SCIELO, SCOPUS e WOS nos 3 anos anteriores à solicitação de formação da BANCA.